



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1282 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece Proposta Orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do município de Serrania para o exercício de 2016.

O Povo do Município de Serrania, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Serrania para o exercício de 2016, que estima a receita em R\$ 15.569.686,37 (quinze milhões quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	17.794.511,75
1.1 - Receitas Tributária	847.624,77
1.3 - Receita Patrimonial	137.608,19
1.6 - Receita de Serviços	200,00
1.7 - Transferências Correntes	16.626.150,19
1.9 - Outras Receitas Correntes	182.928,60
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	141.152,49
2.2 - Alienação de Bens	30.952,49
2.4 - Transferências de Capital	110.200,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-2.365.977,87</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	15.569.686,37

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Legislativa	977.889,37
Administração	1.607.688,00
Segurança Pública	241.600,00
Assistência Social	480.866,04
Previdência Social	116.900,00
Saúde	5.285.323,29
Educação	4.137.809,90
Cultura	152.400,00
Urbanismo	1.451.248,03
Saneamento	301.420,00
Agricultura	79.200,00
Indústria	2.500,00
Energia	236.420,00
Transporte	16.200,00
Desporto e Lazer	224.550,88
Encargos Especiais	225.225,93
Reserva de Contingência	32.444,93
SOMA	15.569.686,37

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	14.751.540,39
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.777.203,18
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.962.337,21
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	785.701,05
4.1 - Investimentos	733.701,05
4.2 - Inversões Financeiras	1.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	51.000,00
Reserva de Contingência	32.444,93
SOMA	15.569.686,37

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações necessárias às adequações referentes à utilização de fontes de recursos, dentro do elemento de despesa e os sub-elementos, bem como a criação de novos elementos suficientes para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Serrania, em 23 de novembro de 2015.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal